

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, 25 ANOS: QUESTÕES RELEVANTES E O PROBLEMA DA CONCRETUDE CONSTITUCIONAL

FRANCISCO MONTE NETO¹
FERNANDA DA COSTA CARDOSO²

INTRODUÇÃO

No dia 05 de outubro, o Brasil celebrou os 25 anos da promulgação da Constituição da República Federativa de 1988. Assim, para início de trabalho utilizamos as palavras do Deputado Federal Ulysses Guimarães, do qual entraram para a história do Brasil: “*Declaro promulgada! O documento da liberdade, da dignidade, da democracia, da justiça social do Brasil! Que Deus nos ajude para que isso se cumpra.*” Tendo nossa Carta Magna caráter democrático onde o foco principal é a proteção e promoção dos direitos fundamentais, diferenciado-a das constituições pretéritas.

Porém, a Constituição de 1988 não tem sido suficiente para equilibrar o mais grave dos problemas nacionais: a desigualdade social. Esta se manifesta diariamente através da corrupção, de presídios super lotados, do aumento da taxa de desemprego e da saúde precária. Atribuir à responsabilidade para a Constituição é incoerente.

A Carta de 1988 é igualitária e tem respaldado avanços importantes neste campo, como o reconhecimento da união homoafetiva e da legitimidade das políticas de ação afirmativa para pobres e negros. O erro vem de uma cultura social fundada na desigualdade, não dando a devida consagração para a Constituição, na medida em que torna natural a violação dos direitos.

A consagração da dignidade da pessoa humana ganhou enlevo constitucional, através de uma série de direitos individuais, sendo esta visão unânime na análise sobre as melhorias inseridas na Constituição de 1988. É certo que a Constituição veio logo após uma ditadura, onde os direitos eram restringidos e violados. Houve ampliação significativa da participação da população em eleições livres.

¹ Acadêmico do 10º semestre do curso de Direito. E-mail: fmonte_net@hotmail.com

² Acadêmica do 10º semestre do curso de Direito. E-mail: fernanda.2391@hotmail.com.

Com o processo de redemocratização em curso, os resquícios da ditadura começavam a ser desmontado e a expectativa naquele momento, era de melhorias significativas que poderiam ser conquistada através da democracia.

A sociedade tinha ganhado um instrumento poderoso para suas transformações, o tão sonhado governo democrático. Transcorridos 25 anos, a sua promulgação merece comemoração, mas, os direitos ainda precisam ser garantidos a todos. Os presidiários, moradores de favelas e índios, aguardam para ter suas prerrogativas reconhecidas, embora a Constituição diga que ninguém será submetido a tratamento desumano e degradante. Porém, os presídios estão superlotados: há 548 mil presos para 310 mil vagas, segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Primeiramente, é válido destacar que o Brasil adotou um modelo de valorização do simbolismo Constitucional, onde a Constituição Federal encontra-se no topo de uma hierarquia normativa, constituída na visão de Hans Kelsen e conhecida como pirâmide escalonada do Direito. Com efeito, a Constituição Federal de 1988, foi instituída com fundamentos na Dignidade da Pessoa Humana, da qual limitou os poderes Estatais, antes arbitrários.

Ocorre que, no Brasil, durante todos esses anos vem se discutindo algumas problemáticas das quais ainda não foram solucionadas, a primeira delas é o excesso de judicialização, onde as normas constitucionais são aplicadas diante de uma visão exegetica e consequentemente a interpretação não alcança a sua real função social.

Assim, surgem também questionamentos, do qual alguns doutrinados defendem a existência e ineficácia de diversos dispositivos constitucionais, principalmente quando se trata de direitos sociais, ora postos na Constituição, e que sempre foram considerados um grande problema.

Ressalta-se que, em virtude de pressões sociais vivenciadas ao longo dos anos, sob o pleno exercício da democracia, fez com que o Legislativo realizar-se algumas mudanças no ordenamento pátrio, todavia, o que transparece na verdade, não é a criação de normas com intuito de alcançar a sua função social e sim, um meio para cobrir os anseios do povo.

Diante destes questionamentos, podemos alegar que a presença da judicialização constitucional, ou seja, o estrito cumprimento a letra da lei e a aplicação de diversas decisões

judiciais no âmbito constitucional, não caracteriza a plenitude do cumprimento das disposições constitucionais, ao passo que, ainda há muito que se discutir sob a perspectiva dos postulados e quanto ao prisma do Neoconstitucionalismo sob uma visão mais principiológica.

Assim, sabemos que o Direito é muito dinâmico devendo sempre se adaptar as mudanças sociais, sabemos também que o judiciário não pode legislar. Ocorre que, os Tribunais Superiores vem se posicionando em uma interpretação principiológica, no sentido de dar limitação ao próprio limite, podemos citar como exemplo a utilização do princípio da proporcionalidade e da razoabilidade como balizamento da discricionariedade na atuação do Poder Executivo.

Ademais, a recente onda de protestos, onde os manifestantes cobravam o que pode ser realizado por meio da Administração Pública eficiente. Sendo que a nossa Carta Constitucional não tem nenhuma culpa. Mas nossa máquina administrativa sim, ineficiente, grandes dispêndios de capitais e não atendendo aos verdadeiros anseios da sociedade.

Os manifestantes se apoiaram na Constituição para garantir o direito a uma nova ordem política e social, o que expressa à legitimidade da nossa Carta Magna, não havia cobranças para fazer uma nova Constituição, mas sim a demanda de uma mudança de comportamento político.

O artigo 37 da nossa Constituição se refere aos princípios constitucionais da Administração Pública. Dentre os referidos princípios podemos destacar o princípio da Eficiência, que não fazia parte do texto original da constituição, mas posteriormente foi incluído através da Emenda Constitucional nº 19 de 1988, tão conhecida como a emenda da “*reforma do judiciário*”. Partindo da premissa de que os anseios da sociedade que clamam por seus direitos, nada mais é do que uma resposta a atuação ineficiente do Estado.

METODOLOGIA

As fontes utilizadas foram livros, artigos científicos e publicações periódicas. O método adotado em relação aos dados bibliográficos será o dialético, que promove o confronto de argumentos contraditórios, o que garantirão exame crítico da pesquisa.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

O texto Constitucional serve de roteiro geral para a sociedade, sendo assim considerado positivo, mas é um déficit, ainda de Constituição, e precisa de implementação, exige ainda regulamentação de alguns dispositivos e demanda efetivação e respeito ao seu espírito. A Constituição é um forte instrumento para o fortalecimento da democracia e, se ainda há desigualdade na nossa sociedade, é por que existe a necessidade de uma reforma política. Não depende somente de mudanças constitucionais, mas de vontade política, haja vista estar deturpado de corrupção. Para haver realmente efetiva mudança, no que diz respeito a esse comportamento político que todos já estão “acostumados”, não dependeria apenas de mudanças na Constituição, mas de alteração nesse comportamento que macula todo o instrumento democrático.

CONCLUSÃO

A Constituição de 1988 vem exigindo muito mais do que uma atuação legitimada das representações político partidários. A nossa Carta Magna possui todos os meios necessários para transformar a vida política atual, não sendo necessária a feitura de uma nova Constituição. Tornar a letra da lei efetiva para a vida social exige forte esforço e mobilização da sociedade, processo do qual ainda estamos imersos, buscando formas para concretizar os direitos que a Constituição reconhece e assegura.

Por fim, conclui-se que, nosso País ainda está caminhando na perspectiva de alcançar a concretude constitucional, todavia, se faz necessário a ocorrência de algumas mudanças na visão de um Estado Democrático, onde o exercício do Poder deve sempre estar limitado ao interesse da coletividade.

REFERÊNCIAS

Disponível em: <http://oglobo.globo.com/infograficos/constituicao-25-anos/>. Acesso em 26 de novembro de 2013.

Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/especial/2013/constituicao25anos/>. Acesso em 25 de novembro de 2013.

Disponível em: <http://www.jb.com.br/sociedade-aberta/noticias/2013/10/22/25-anos-da-constituicao-federal-ha-o-que-comemorar/>. Acesso em 26 de novembro de 2013.

Disponível em: www.conjur.com.br/2013-out-19/diario-classe-mcdonaldizacao-processo-penal-analfabetos-funcionais/. Acesso em: 27 de novembro de 2013.